PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

17 de agosto de 2.020

Projeto de Lei nº 067/2020

Of.GAB **351/2020**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei nº 3.226, de 07 de novembro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à RODRIGUES E MORAIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME,, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 01.948.459/0001-84, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 456 / 2020 Data/Hora: 19/08/2020 08:47
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PL PARA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.226/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI

"Revoga a Lei nº 3.226, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a RODRIGUES E MORAIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.226, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à RODRIGUES E MORAIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 01.948.459/0001-84, tendo em vista que a empresa não cumpriu os encargos previstos na lei, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município:

"Lote 01 da Quadra O
Área útil: 4.116,40 m²
Área non edificandi: 305,79 m²
Localização: Avenida dos Trabalhadores, 4ª Etapa do Polo Industrial de São João da Boa Vista"

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município, bem como a praticar todos os atos necessários à retomada do imóvel.

Art. 3º - A área doada retornará ao patrimônio público com todas as edificações e benfeitorias porventura nela existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a revogação da lei que previu a doação de terreno no Distrito Industrial à RODRIGUES E MORAIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME, tendo em vista que a empresa não cumpriu os encargos previstos em lei.
Logo mister, que seja revogada a Lei Municipal nº 3.226, de 27 de novembro de 2.012.
Portanto, faz-se necessário a aprovação dos Nobres Edis a este projeto de lei.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (17.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal